



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota explicativa:

No caso dos imóveis destinados a habitação detidos pelas cooperativas de habitação, não se justifica a aplicação de um imposto agravado em função do valor do imóvel, na medida em que se verificam situações de imóveis em propriedade coletiva, residindo dezenas de famílias num mesmo prédio.

“Artigo 151.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 22.º-A, 24.º, 27.º, 28.º, 44.º, 48.º, 55.º, **66.º-A**, 69.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 66.º-A

1 - [...]:

a)[...];

b)[...];

c)[...];

d)[...];

e) [...].

2 - [...]:

a)[...];

b)[...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]:

a)[...];

b)[...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - As cooperativas de habitação e construção estão isentas de imposto do selo previsto na verba 28.1 da tabela geral do imposto do selo.»

[...]»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,